



# Boletim de Indicadores Fiscais dos Estados e do Distrito Federal – 2014

Poder Judiciário  
2º Quadrimestre

Novembro de 2014

---

## 1 Introdução

O segundo quadrimestre de 2014 - período fiscal<sup>1</sup> que vai de setembro de 2013 a agosto de 2014 - foi marcado pela predominante redução das despesas líquidas com pessoal (DLP) em relação à receita corrente líquida (RCL) nos Tribunais de Justiça dos estados brasileiros. Na comparação com o segundo quadrimestre de 2013, considerando os 26 Estados da Federação e o Distrito Federal, 14 unidades da federação reduziram a porcentagem de gasto com pessoal. Na verdade, esse é um resultado já esperado, com a conclusão de negociações referentes à maior parte das datas base entre janeiro e maio. Assim, no período anterior, a grande maioria dos Tribunais de Justiça do Brasil vinha apresentando tendência de alta nas despesas com pessoal nos últimos quadrimestres. A baixa perspectiva de crescimento econômico, que influencia diretamente na arrecadação dos Estados, é um fator que provoca um sentimento de pessimismo e que se reflete diretamente em políticas restritivas.

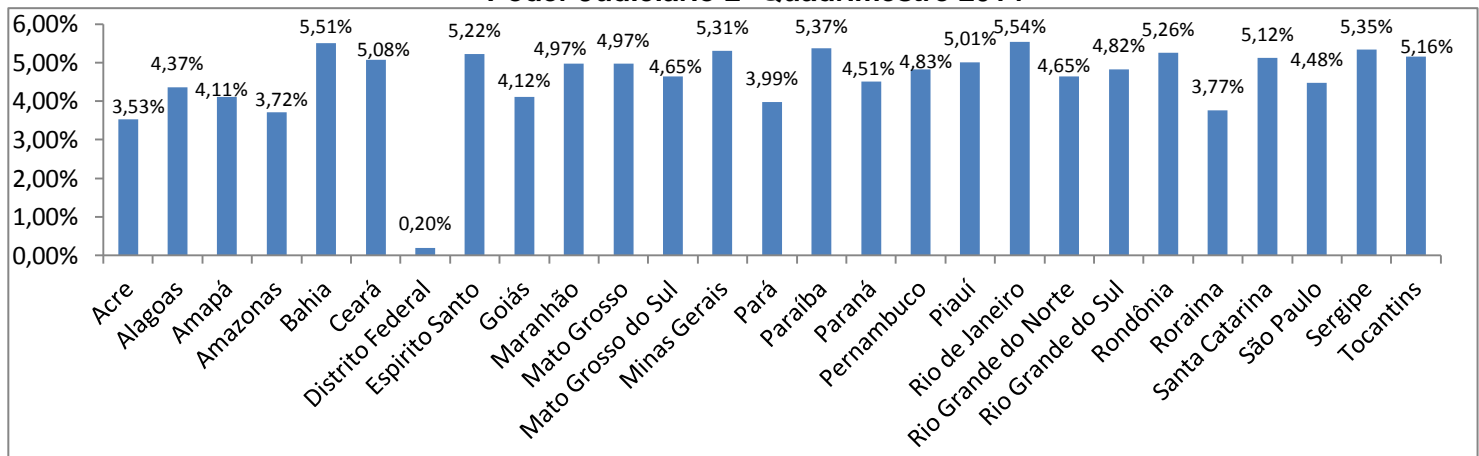
O Gráfico 1 mostra a relação entre a despesa líquida de pessoal e a receita corrente líquida por estado no segundo quadrimestre de 2014. Nota-se que nenhum estado ultrapassou o limite prudencial de gasto, que de acordo com a Lei Complementar 101/2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal - é de 5,7%. Contudo, o limite de alerta (5,319%) já foi ultrapassado nos estados da Bahia, Paraíba, Rio de Janeiro e Sergipe.

As discussões em torno do reajuste de 22% para a magistratura nacional e a eventual aprovação da PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 63/2013, foram fatos que permearam o segundo quadrimestre do ano e que podem ocasionar alterações no longo prazo nesses indicadores. Essa Proposta de Emenda Constitucional institui o adicional por tempo de serviço (ATS) para os membros da Magistratura Nacional e, evidente, cria despesa de pessoal e afeta o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Estudos mostram que o ATS ampliará os subsídios dos magistrados em até 35%.

---

<sup>1</sup> O termo período fiscal diz respeito ao período de análise do Relatório de Gestão Fiscal. No caso dessa Nota, o objeto de estudo é o Relatório publicado no 2º quadrimestre de 2014 que tem como base o período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

**GRÁFICO 1**  
**Despesa Líquida com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida nos Estados**  
**Brasileiros –**  
**Poder Judiciário 2º Quadrimestre 2014**



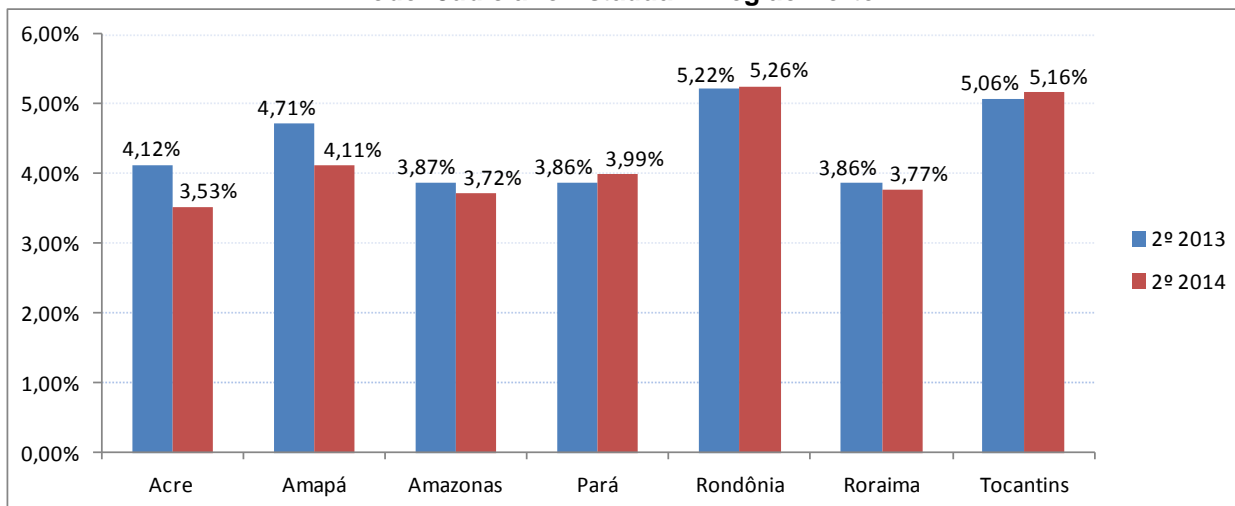
Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados  
 Elaboração: DIEESE

## 2 Região Norte

Nenhum estado na região Norte comprometeu suas despesas de pessoal em valor próximo aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Rondônia é o estado que apresenta o maior percentual de Despesa Líquida com Pessoal (DLP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) no 2º quadrimestre de 2014, ou 5,26% da RCL desprendida com despesas de pessoal. O crescimento de 17,33% da RCL no Acre, em relação ao mesmo período de 2013, foi o mais significativo da região Norte e entre todos

os estados da Federação. Esse crescimento foi responsável pela redução do comprometimento da DLP deste estado em relação à sua Receita, quando comparados os dois quadrimestres – o 2º quadrimestre de 2013 (4,12%) e o 2º quadrimestre de 2014 (3,53%). No 2º quadrimestre de 2014, apenas os estados do Amapá e do Amazonas reduziram suas Despesas Líquidas de Pessoal (DLP) quando comparadas àquelas de igual período do ano de 2013.

**GRÁFICO 2**  
**Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**  
**Poder Judiciário Estadual – Região Norte**



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados  
 Elaboração: DIEESE  
 Deflator: IPCA Médio/IBGE

**TABELA 1**  
**Varição Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal**  
**Poder Judiciário Estadual – 2º Quadrimestre de 2013 ao 2º Quadrimestre de 2014**

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 2º/2014
Acre	17,33%	0,39%	3,53%
Amapá	8,58%	-5,13%	4,11%
Amazonas	2,77%	-1,31%	3,72%
Pará	2,80%	6,08%	3,99%
Rondônia	3,89%	4,61%	5,26%
Roraima	11,34%	8,76%	3,77%
Tocantins	7,69%	9,69%	5,16%

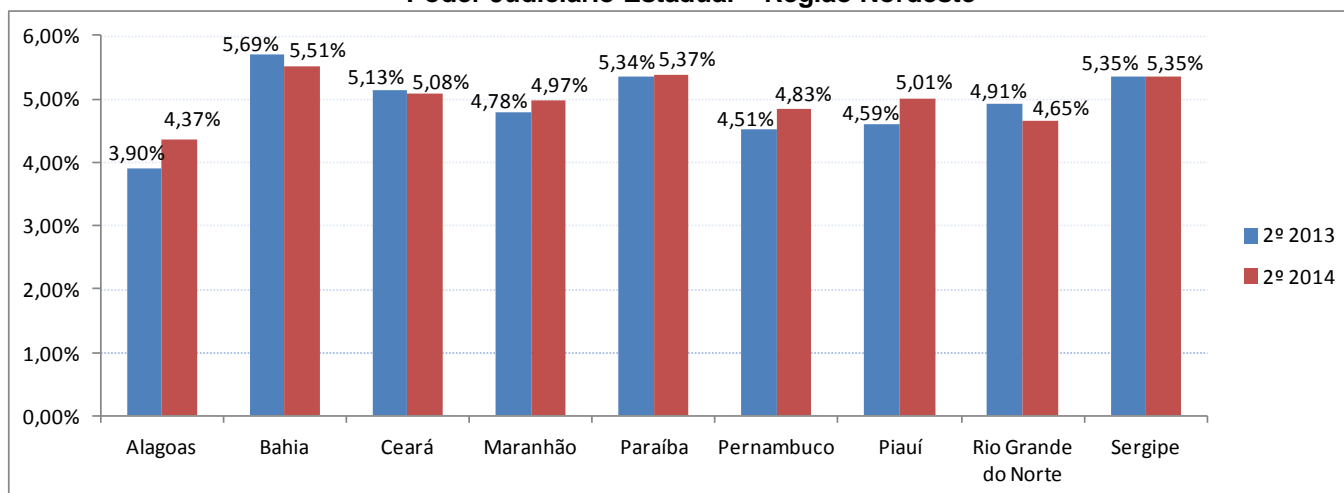
Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.  
 Elaboração: DIEESE  
 Deflator: IPCA Médio/IBGE

### 3 Região Nordeste

Na Região Nordeste, apenas o estado do Piauí apresentou redução da RCL se comparado ao 2º quadrimestre de 2013, conforme mostra a Tabela 2. A situação fiscal mais complicada está na Bahia,

pois a DLP representava 5,51% da RCL no 2º quadrimestre de 2014, enquanto o limite prudencial permitido pela Lei Complementar 101/2000 é de 5,7%. Se comparado ao 1º quadrimestre de 2014,

**GRÁFICO 3**  
**Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**  
**Poder Judiciário Estadual – Região Nordeste**



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados

Elaboração: DIEESE

Deflator: IPCA Médio/IBGE

a situação baiana está melhorando, uma vez que neste quadrimestre a DLP representava 5,66% da RCL. Alagoas foi o estado da região Nordeste que apresentou o maior crescimento em

despesas com pessoal (14,29%) em relação ao mesmo período de 2013 e o Rio Grande do Norte foi o único estado que registrou redução na DLP (-4,25%).

**TABELA 2**  
**Variação Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal**  
**Poder Judiciário Estadual - 2º Quadrimestre de 2013 ao 2º Quadrimestre de 2014**

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 2º/2014
Alagoas	2,00%	14,29%	4,37%
Bahia	12,22%	8,80%	5,51%
Ceará	2,12%	1,30%	5,08%
Maranhão	2,81%	6,93%	4,97%
Paraíba	6,52%	7,20%	5,37%
Pernambuco	1,01%	8,24%	4,83%
Piauí	-0,35%	8,76%	5,01%
Rio Grande do Norte	1,16%	-4,25%	4,65%
Sergipe	1,78%	1,76%	5,35%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE

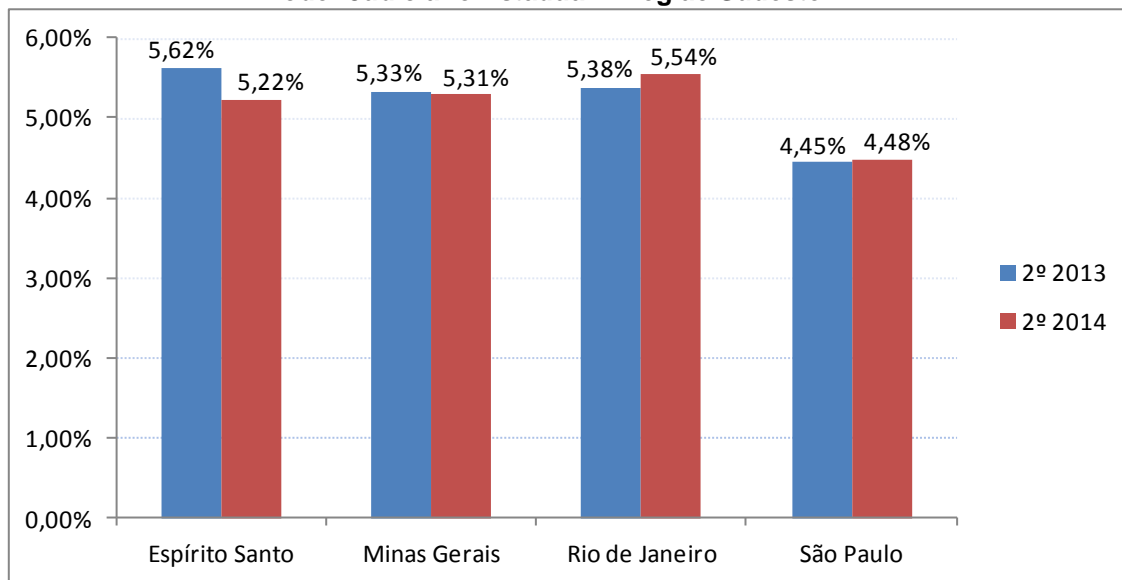
Deflator: IPCA Médio/IBGE

#### 4 Região Sudeste

No Sudeste, a situação fiscal ganhou fôlego no estado do Espírito Santo no 2º quadrimestre de 2014. Neste estado, a DLP em relação à RCL caiu de 5,62% no 2º quadrimestre de 2013 para 5,22% em 2014. Essa mudança deve-se, em parte, à queda de 4,41% na Despesa Líquida de Pessoal (DLP). Em sentido contrário, houve um crescimento de 9,21% na DLP

no Rio de Janeiro e isso fez com o percentual de comprometimento das despesas com pessoal chegasse a 5,54% da RCL, portanto, acima do limite de alerta (5,319%). Em São Paulo e em Minas Gerais houve um equilíbrio nos crescimentos da DLP e da RCL, que variaram em torno de 1,5% em Minas Gerais e 4,5% em São Paulo.

**GRÁFICO 4**  
**Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**  
**Poder Judiciário Estadual – Região Sudeste**



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.  
Elaboração: DIEESE  
Deflator: IPCA Médio/IBGE

**TABELA 3**  
**Varição Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal**  
**Poder Judiciário Estadual - 2º Quadrimestre de 2013 ao 2º Quadrimestre de 2014**

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 2º/2014
Espírito Santo	2,84%	-4,41%	5,22%
Minas Gerais	1,71%	1,25%	5,31%
Rio de Janeiro	6,10%	9,21%	5,54%
São Paulo	4,44%	4,96%	4,48%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE

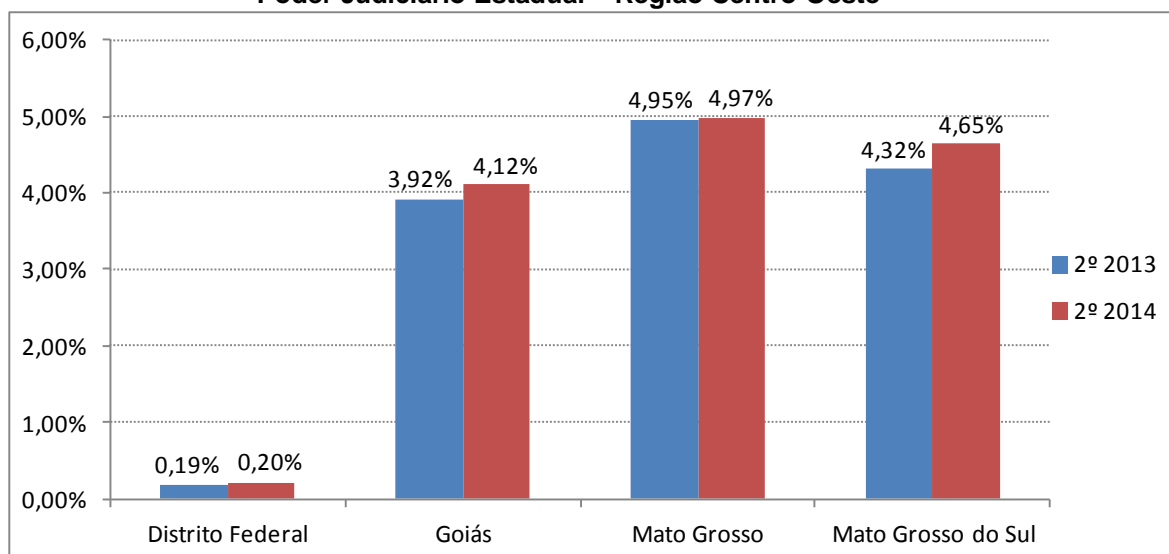
Deflator: IPCA Médio/IBGE

## 5 Região Centro-Oeste

No Centro-Oeste, todos os estados apresentaram crescimento da Despesa Líquida de Pessoal (DLP) superior ao crescimento da Receita Corrente Líquida (RCL). O estado de Goiás é o que está mais distante do limite prudencial. Sua DLP representou apenas 4,12% da RCL no 2º quadrimestre de 2014. O menor crescimento da RCL (1,98%) ocorreu no Distrito Federal,

mas cabe lembrar que os limites legais para fins de apuração fiscal no Distrito Federal são diferentes dos outros estados, uma vez que o TJDF considera como parâmetro a RCL do Governo Federal e não a Distrital, como ocorre nos outros estados da federação. Essa situação faz com que a relação entre DLP e RCL seja de apenas 0,20%.

**GRÁFICO 5**  
**Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**  
**Poder Judiciário Estadual – Região Centro-Oeste**



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE

Deflator: IPCA Médio/IBGE

**TABELA 4**  
**Varição Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal**  
**Poder Judiciário Estadual - 2º Quadrimestre de 2013 ao 2º Quadrimestre de 2014**

UF	Var RCL	Var DLP	DLP/RCL 2º/2014
Distrito Federal	1,98%	7,42%	0,20%
Goiás	4,09%	9,50%	4,12%
Mato Grosso	4,42%	4,88%	4,97%
Mato Grosso do Sul	2,25%	9,90%	4,65%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE

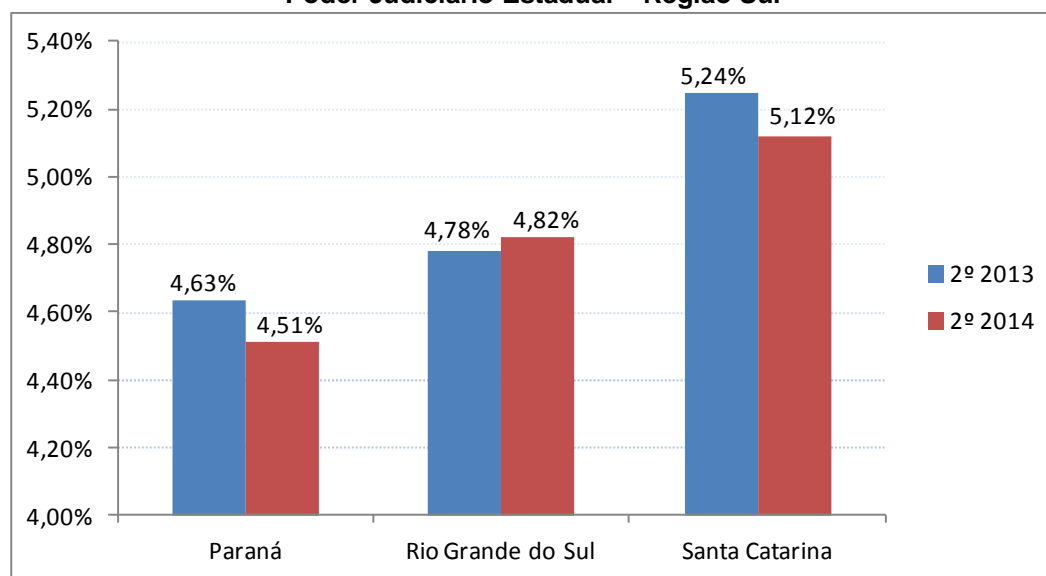
Deflator: IPCA Médio/IBGE

## 6 Região Sul

No 2º quadrimestre de 2014, os estados de Santa Catarina e do Paraná tiveram crescimento da RCL de 7,92% e 6,95%, respectivamente, se comparados ao 2º quadrimestre de 2013. O percentual de crescimento da DLP foi menor, o que possibilitou a queda nas participações da DLP em relação à RCL, na comparação entre os períodos, de 4,63% para 4,51% no Paraná e de 5,24% para 5,12% em Santa Catarina.

No Rio Grande do Sul, o crescimento da DLP foi superior ao da RCL, 2,99% da DLP ante 2,17% da RCL, o que fez com que o comprometimento da DLP neste estado subisse para 4,82% da RCL no 2º quadrimestre de 2014. O Rio Grande do Sul foi o único estado da Região Sul a ter aumento nesse comprometimento se comparado ao mesmo período de 2013.

**GRÁFICO 6**  
**Despesa Líquida de Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida**  
**Poder Judiciário Estadual – Região Sul**



Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE. Deflator: IPCA Médio/IBGE



**TABELA 5**  
**Varição Real da Receita Corrente Líquida e da Despesa Líquida de Pessoal**  
**Poder Judiciário Estadual - 2º Quadrimestre de 2013 ao 2º Quadrimestre de 2014**

<b>UF</b>	<b>Var RCL</b>	<b>Var DLP</b>	<b>DLP/RCL 2º/2014</b>
Paraná	6,95%	4,10%	4,51%
Rio Grande do Sul	2,17%	2,99%	4,82%
Santa Catarina	7,92%	5,32%	5,12%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Elaboração: DIEESE

Deflator: IPCA Médio/IBGE

## **7** **Possibilidade de Gasto**

De acordo com a Lei Complementar 101/2000, o Poder Judiciário Estadual pode despende com gastos com pessoal, a título prudencial, 5,7% da Receita Corrente Líquida de seu estado. Nenhum Tribunal de Justiça no país atingiu o limite prudencial no período analisado, e alguns possuem uma margem muito boa para aumentar gastos com pessoal. O estado do Acre é o que possui o maior percentual possível de ampliação das despesas com pessoal: 61,64%. Em termos monetários, o estado de São Paulo é que possui o maior valor disponível para gasto

(R\$ 1,52 bilhão). Apenas três estados poderiam ter tido seus gastos com pessoal ampliados em mais de 50% e todos estão na Região Norte do país: Acre, Amazonas e Roraima. Outros nove estados poderiam ampliar suas despesas em mais de 20%, e o restante possuía pouca margem de manobra. A situação fiscal está bastante delicada nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro que não poderiam ampliar seu gasto com pessoal em mais de 4% sem sofrer as sanções impostas pelo artigo 22º da Lei Complementar 101/200.

**TABELA 6**  
**Gasto Possível para Atingir o Limite Prudencial Permitido pela LRF**

UF	DLP/RCL 2º/2014	Reajuste Possível (5,7% RCL)	Possibilidade de Gasto
Acre	3,53%	91.976.998,03	61,64%
Amazonas	3,72%	220.584.699,04	53,31%
Roraima	3,77%	52.596.068,40	51,18%
Pará	3,99%	251.158.243,00	42,94%
Amapá	4,11%	61.138.048,05	38,52%
Goiás	4,12%	242.200.994,06	38,35%
Distrito Federal (1)	0,20%	420.655.563,09	31,23%
Alagoas	4,37%	77.349.080,17	30,48%
Paraná	4,51%	320.916.670,60	26,38%
São Paulo (2)	4,48%	1.527.792.779,94	25,45%
Mato Grosso do Sul	4,65%	80.900.576,41	22,70%
Rio Grande do Norte	4,65%	75.661.764,73	22,53%
Pernambuco	4,83%	155.539.502,51	17,91%
Rio Grande do Sul (2)	4,82%	220.174.910,61	16,50%
Mato Grosso	4,97%	77.578.897,83	14,71%
Maranhão	4,97%	72.316.701,56	14,59%
Piauí	5,01%	41.877.175,33	13,68%
Ceará	5,08%	87.174.888,08	12,12%
Santa Catarina	5,12%	100.875.995,07	11,36%
Tocantins	5,16%	32.076.964,98	10,51%
Espirito Santo	5,22%	55.391.089,58	9,19%
Rondônia	5,26%	22.565.167,22	8,44%
Sergipe	5,35%	20.679.395,01	6,62%
Paraíba	5,37%	23.951.210,00	6,10%
Minas Gerais (2)	5,31%	142.772.132,63	5,83%
Bahia	5,51%	48.407.535,48	3,39%
Rio de Janeiro	5,54%	78.651.463,77	2,97%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Nota: (1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União

(2) O limite prudencial permitido para os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo é de 5,6145% uma vez que os mesmos "compartilham" seu limite com os respectivos Tribunais de Justiça Militar

Elaboração: DIEESE

**ANEXO 1**

**Despesa Líquida de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida 2º Quadrimestre de 2013 a 2º Quadrimestre de 2014**

Região	UF	2013		2014	
		2º Quadr	3º Quadr	1º Quadr	2º Quadr
Norte	Acre	4,12%	3,86%	3,65%	3,53%
	Amapá	4,71%	4,50%	4,31%	4,11%
	Amazonas	3,87%	4,06%	3,82%	3,72%
	Pará	3,86%	4,03%	4,01%	3,99%
	Rondônia	5,22%	5,33%	5,26%	5,26%
	Roraima	3,86%	3,92%	3,92%	3,77%
	Tocantins	5,06%	5,26%	5,18%	5,16%
Nordeste	Alagoas	3,90%	4,20%	4,25%	4,37%
	Bahia	5,69%	5,63%	5,66%	5,51%
	Ceará	5,13%	4,90%	4,97%	5,08%
	Maranhão	4,78%	5,06%	5,05%	4,97%
	Paraíba	5,34%	5,35%	5,33%	5,37%
	Pernambuco	4,51%	4,74%	4,78%	4,83%
	Piauí	4,59%	4,88%	4,96%	5,01%
	Rio Grande do Norte	4,91%	4,96%	4,87%	4,65%
	Sergipe	5,35%	5,40%	5,36%	5,35%
Sudeste	Espírito Santo	5,62%	5,67%	5,30%	5,22%
	Minas Gerais (2)	5,33%	5,24%	5,23%	5,31%
	Rio de Janeiro	5,38%	5,02%	5,60%	5,54%
	São Paulo (2)	4,45%	4,32%	4,33%	4,48%
Centro-Oeste	Distrito Federal (1)	0,19%	0,19%	0,19%	0,20%
	Goiás	3,92%	3,96%	4,00%	4,12%
	Mato Grosso	4,95%	5,05%	4,82%	4,97%
	Mato Grosso do Sul	4,32%	4,43%	4,57%	4,65%
Sul	Paraná	4,63%	4,50%	4,41%	4,51%
	Rio Grande do Sul (2)	4,78%	4,74%	4,71%	4,82%
	Santa Catarina	5,24%	5,19%	5,14%	5,12%

Fonte: Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Nota: (1) O limite prudencial permitido para o Distrito Federal é de 0,26125% da RCL da União.

(2) O limite prudencial permitido para os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul e São Paulo é de 5,6145% uma vez que os mesmos "compartilham" seu limite com os respectivos Tribunais de Justiça Militar

Elaboração: DIEESE

---

**ANEXO 2****Limites Previstos para Cada Esfera de Poder e Cada Ente da Federação em Termos Percentuais**

	União (1)		Estados		Municípios	
	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial	Máximo	Prudencial
Executivo (1)	40,90	38,86	49,00	46,55	54,00	51,30
Legislativo	2,50	2,38	3,00	2,85	6,00	5,70
Judiciário (2)	6,00	5,70	6,00	5,70	-	-
Ministério Público	0,60	0,57	2,00	1,90	-	-
Total	50,00	47,50	60,00	57,00	60,00	57,00

Fonte: Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

Elaboração: DIEESE

(1) - Destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, (do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima), repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; descritos da seguinte forma (Decreto nº 3.917/2001): a) 0,275% para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

b) 0,092% para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

c) 0,160% para o ex-Território de Roraima;

d) 0,273% para o ex-Território do Amapá;

e) 2,200% para o Distrito Federal.

(2) - Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites foram repartidos entre seus órgãos, de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da RCL, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao exercício de 2000 (LRF, art. 20, § 1º).

**ANEXO 3**  
**LEGISLAÇÃO ACERCA DOS LIMITES**

**O que acontece quando o Limite Prudencial e o Limite Máximo são ultrapassados?**

Diz a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite [máximo], são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I - receber transferências voluntárias;
- II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.”

**DIIEESE** DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE  
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS  
Rua Aurora, 957 – 1º Andar, Centro  
CEP 01209-001 São Paulo, SP  
Telefone (11) 3821-2140 / fax (11) 3821-2179  
E-mail: [en@dieese.org.br](mailto:en@dieese.org.br)  
[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)

**Presidente: Antônio de Sousa** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP  
**Vice Presidente: Alberto Soares da Silva** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP  
**Secretária Executiva: Zenaide Honório APEOESP** - Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP  
**Diretor Executivo: Alceu Luiz dos Santos** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR  
**Diretor Executivo: Josinaldo José de Barros** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP  
**Diretor Executivo: José Carlos Souza** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP  
**Diretor Executivo: Luís Carlos de Oliveira** - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região - SP  
**Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS  
**Diretora Executiva: Maria das Graças de Oliveira** - Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco - PE  
**Diretora Executiva: Marta Soares dos Santos** - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP  
**Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa** - Sindicato dos Eletricitários da Bahia - BA  
**Diretor Executivo: Roberto Alves da Silva** - Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP  
**Diretor Executivo: Ângelo Máximo de Oliveira Pinho** - Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

#### **Direção Técnica**

**Diretor técnico:** Clemente Ganz Lúcio  
**Coordenadora executiva:** Patrícia Pelatieri  
**Coordenadora administrativa e financeira:** Rosana de Freitas  
**Coordenador de educação:** Nelson de Chueri Karam  
**Coordenador de relações sindicais:** José Silvestre Prado de Oliveira  
**Coordenador de atendimento técnico sindical:** Airton Santos  
**Coordenadora de estudos e desenvolvimento:** Angela Maria Schwengber  
**Técnico responsável**  
Fabrício Oliveira Cruz

#### **Revisão Técnica**

Nádia Vieira de Souza  
Iara Heger (revisão de texto)